

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 61/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

CONSIDERANDO que é dever do poder público assegurar os direitos das crianças com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, conforme estabelecido pela Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período compreendido entre os anos de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional da Primeira Infância, instituído em 25 de junho de 2019, pelo CNJ e demais participantes, que tem por objetivo a execução do projeto "Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral" e ações afins;

CONSIDERANDO os resultados do diagnóstico sobre a situação do sistema de atendimento às crianças na primeira infância em todo o sistema de justiça brasileiro, obtidos quando da elaboração do Pacto Nacional da Primeira Infância, e que demonstram a necessidade de serem aperfeiçoadas as decisões judiciais e de políticas judiciárias sobre este tema:

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 470, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a "Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância", a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, e estabeleceu em seu art. 12, § 1º competir aos tribunais instituir e designar o respectivo Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2023004886;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Local da Primeira Infância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, responsável pela implementação da Política Judiciária para a Primeira Infância.

Parágrafo único. A implementação da política judiciária para a primeira infância a que se refere o caput deste artigo dar-se-á com o apoio da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Paraíba, mediante a integração operacional entre os diversos segmentos do Poder Judiciário da Paraíba e os demais órgãos do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- **Art. 2º** O Comitê Gestor Local deverá fomentar a governança colaborativa tanto no âmbito do Tribunal quanto do Sistema de Garantia de Direitos para alcance dos objetivos da Política Judiciária para a Primeira Infância, conforme dispõe o caput, do art. 13, da Resolução nº 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça.
- § 1° Constituem atribuições do Comitê Gestor Local, sem prejuízo de outras que sejam consideradas necessárias para o adequado cumprimento da Resolução nº 470/2022 do Conselho Nacional de Justica (CNJ):
- I elaborar, juntamente com setores estratégicos do PJPB e com apoio de outros tribunais, o plano de ação para o período de 2023 a 2030, respeitando as premissas definidas na Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, a ser instituído em normativo próprio no prazo de 6 (meses) meses;
- II fomentar a governança colaborativa no âmbito do PJPB e do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e do Adolescente e o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude para o alcance dos objetivos da política judiciária para a Primeira Infância;
- III atuar na interlocução com o Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância para o alcance de seus objetivos;
 - IV coordenar e monitorar a implementação e execução do plano de ação local;

- V realizar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos;
- VI participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas, sempre que isso se mostrar próprio e adequado à sua integração institucional e contribuir para a concretização dos objetivos da Resolução nº 470/2022 do CNJ;
- VII observar os parâmetros para monitoramento e avaliação das ações definidas na Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância estabelecidos pelo Comitê Gestor Nacional;
- VIII organizar e realizar capacitações diretamente pelo PJPB ou por intermédio de órgãos ou entidades parceiras para tornar efetivas as ações que restarem definidas; e
- IX articular a divulgação dos direitos de que trata a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância para o público a que se destina.
- § 2º O Plano a que se refere o inciso I do §1°, assim que elaborado, será encaminhado à Presidência do TJPB.
- § 3º O prazo para a elaboração do plano de ação a que se refere o inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, por autorização da Presidência do TJPB, a partir de solicitação justificada pelo Comitê Gestor Local.
- § 4º O plano de ação a ser elaborado pelo Comitê Gestor Local deverá ser revisto, no mínimo, anualmente para o monitoramento contínuo da implementação da Política Judiciária da Primeira Infância e análise dos resultados alcançados.
- **Art. 3º** Ficam designados como membros do Comitê instituído no art. 1º deste Ato os magistrados e magistradas, servidores e servidoras a seguir nominados:
 - I Hugo Gomes Zaher Juiz Coordenador indicado pela Presidência;
- II Michelini de Oliveira Dantas Jatobá Juíza Auxiliar da Presidência e membro do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF;
- III Maria Aparecida Sarmento Gadelha Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;
- IV Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Desembargador Coordenador da Infância e Juventude;
- V Anna Carla Falcão da Cunha Lima Juíza Coordenadora da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VI Ivna Mozart Bezerra Soares Juíza representante do Núcleo de Justiça
 Restaurativa NEJURE;
- VII Sivanildo Torres Ferreira Juiz com competência jurisdicional na área de família;
- VIII Ney Robson Pereira de Medeiros Diretor de Tecnologia da Informação DITEC;

- IX Itatyanne Cavalcanti da Silva Servidora do Núcleo de Apoio de Equipe Multidisciplinar NAPEM, indicada pelo Coordenador;
- X Mayra Queiroz Ribeiro de Brito Servidora do Núcleo de Apoio de Equipe Multidisciplinar NAPEM, indicada pelo Coordenador;
- XI Isabella Oliveira Lira Assessora indicada pelo Coordenador para secretariar os trabalhos do Comitê Gestor Local.

Parágrafo único. A designação dos membros do Comitê Gestor Local será feita em Ato normativo próprio, comunicando-se o nome do(a) Coordenador(a) ao CNJ.

Art. 4º O Comitê Gestor Local poderá convidar representantes de instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público da Paraíba, o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública da Paraíba, a Defensoria Pública da União, a Polícia Civil de Paraíba, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, além de especialistas, para realizar ações específicas que exijam a integração e a cooperação interinstitucional para cumprimento da Resolução nº 470/2022 do CNJ.

Art. 5º O Comitê Gestor Local reunir-se-á sempre por determinação do(a) Coordenador(a), que atuará de acordo com o disposto nos artigos 2º e 12 da Resolução nº 470/2022 do CNJ.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de maio de 2023.

Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA**PRESIDENTE